



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VETO Nº 001/2007.

AUTOR: BRUNO SILVA DOS SANTOS.

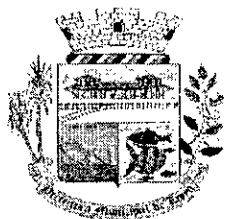
**ASSUNTO: "VETO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2007. DE
AUTORIA DO VEREADOR SILAS REIS FÉLIX, CUJA
EMENTA DIZ: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
A FUNERÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

o o autógrafo em _____ de _____ de _____
i Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
rado em _____ de _____ de _____
gado em _____ de _____ de _____
arcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
ido em _____ de _____ de _____
ção n.º _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

Fls. 02



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**

Ao Presidente.

**Encaminho ao Exmo. Sr. Presidente o veto nº 001/2007. De
autoria do Sr. Bruno Silva dos Santos. Para seu conhecimento e
providências.**


Ana Paula Raymundo da Silva.
Protocolo Geral



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI 11/03
PROTOCOLO
DATA: 15 / 05 / 2007
Nº 001 LIVº 0 FLº 01

Ofício nº 110 /07 – SEMUG

Japeri, 02 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº. 045/2007, que entre outros, encaminhou o Projeto de Lei que “ Autoriza o Poder Executivo a criar a Funerária Municipal e dá outras providências”, aprovado por essa Casa Legislativa, embora relevante a matéria, não me restou alternativa, senão vetá-lo, a teor do art. 79, IV da LOM, pelas seguintes razões:

Que os serviços funerários atualmente explorados pela Funerária São Salvador, por força de primitiva concessão por parte do Município de Nova Iguaçu, foi objeto de apreciação através de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, obtendo decisão favorável e acatando o pleito do Município para no prazo de 02 (dois) anos licitar os referidos serviços, com prévia autorização legislativa.

A sentença foi submetida ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força de recurso de apelação interposta pela Concessionária.

Assim, é do meu entendimento que se aguarde a decisão daquele recurso e uma maior discussão entre os Poderes Executivo e Legislativo, para tomarmos a melhor decisão em prol da população.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência votos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 06 / 2007

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: / /
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Veto nº 001/2007.

Autor: BRUNO SILVA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do BRUNO SILVA DOS SANTOS.

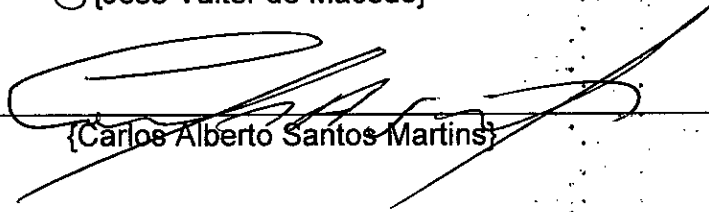
_____ cuja ementa é "VETO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2007. DE AUTORIA DO VEREADOR SILAS REIS FÉLIX, CUJA EMENTA DIZ: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNERÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{José Valter de Macedo}



{Carlos Alberto Santos Martins}

{Marcelo Menezes de Lima}

115.05



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Veto nº 001/2007.

Autor: BRUNO SILVA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de BRUNO SILVA DOS SANTOS.

cuja ementa é "VETO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2007.

DE AUTORIA DO VEREADOR SILAS REIS FÉLIX, CUJA EMENTA DIZ: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNERÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}

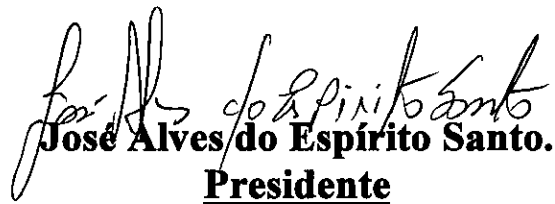


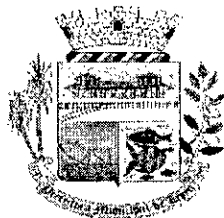
**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**

Gabinete da Presidência

Dê-se visto a Procuradoria Geral.

Japeri, 7 de agosto de 2007.


José Alves do Espírito Santo.
Presidente



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**

Adv. Procurador.

Encaminho ao Ilmo. Sr. Procurador o veto nº 001/2007. De autoria do Sr. Bruno Silva dos Santos. Para dar parecer, pois já se expirou o prazo de votação. Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente.


Ana Paula Raymundo da Silva
Protocolo Geral



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

= PARECER =

Ref.: Veto nº 001/2007

Autor: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
BRUNO SILVA DOS SANTOS

Senhor Presidente

O presente veto foi protocolado nesta Casa em 15 de maio do corrente, sendo lido no expediente do dia 19 de junho seguinte, conforme se vê de fls. 03.

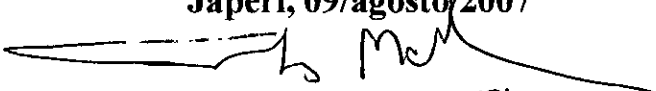
A decisão do Exmº Sr. Prefeito Municipal foi submetido às Comissões competentes as quais manifestaram-se favoravelmente.

O § 5º do art. 261 do Regimento Interno determina que o veto deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, o que n/ao ocorreu.

Assim sendo, OPINA esta Procuradoria no sentido de seu arquivamento em razão de descumprimento de dispositivo legal que rege a matéria.

É o parecer.

Japeri, 09/agosto/2007


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0169/02

fls. 08
7



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

f/ls. 09

= Gabinete da Presidência =

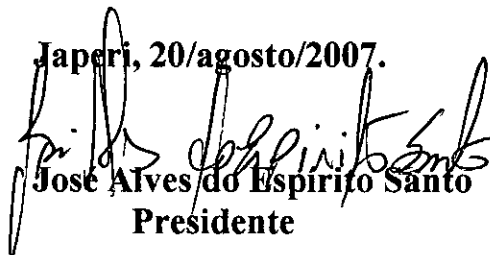
Ref.: Veto nº 001/2007.

Autor: BRUNO SILVA DOS SANTOS

Acolho em termos o parecer da douta Procuradoria, para determinar que, na forma do § 8º do art. 261 do Regimento Interno, seja o veto colocado em votação.

Cumpra-se.

Japeri, 20/agosto/2007.


José Alves do Espírito Santo
Presidente

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : VETO Nº 001/2007. DISCUSSÃO ÚNICA

Reunião : 42º SESSÃO ORDINÁRIA
Quorum : Dois Terços - 7 votos para aprovação
Data : 04/09/2007 - 10:57:09 às 10:59:05
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
1	CARLÃO DO BOLÃO	PV	Secreto	10:57:14	5
2	CARLINHO DO BINGO	PMDB	Secreto	10:57:58	6
3	CEZAR MELO	DEM	Secreto	10:58:00	1
11	ELIZEU DA SILVA	PV	Secreto	10:57:39	7
4	KERLY	PSDB	Secreto	10:57:52	10
6	MARCOS ARRUDA	DEM	Secreto	10:57:30	4
7	SILAS	PHS	Secreto	10:58:57	8
9	VAL	PP	Secreto	10:57:51	3

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
8	0	8
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

fls. 08

Ref.: Veto nº 001/2207.

Autor: **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**
BRUNO SILVA DOS SANTOS

= PARECER =

Senhor Presidente

O presente veto foi protocolado nesta Casa em 15 de maio do corrente, sendo lido no expediente do dia 19 do mesmo mês, conforme se vê de fls. 03.

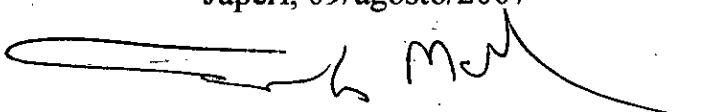
A decisão do Exmº Sr. Prefeito Municipal foi submetida às Comissões competentes as quais ~~manifestou-se~~ manifestaram-se favoravelmente.

O § 5º do art. 261 do Regimento Interno determina que o veto deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, o que não ocorreu.

Assim sendo, **opina** esta Procuradoria no sentido de seu arquivamento em razão de descumprimento de dispositivo legal que rege a matéria.

É o parecer.

Japeri, 09/agosto/2007


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
0159102



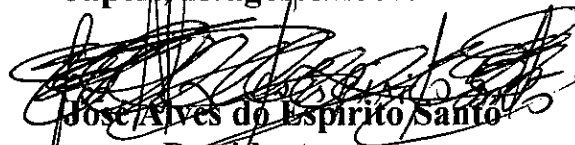
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

= Gabinete da Presidência =

Ref.: Veto nº 001/2007.
Autor: BRUNO SILVA DOS SANTOS

Acolho parecer da douta Procuradoria.
Ao arquivo.

Japeri, 13/agosto/2007.


José Alves do Espírito Santo
Presidente